



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3682/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
0301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030101	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
04.122.0002.2042.0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	
3.3.90.30.00 (005)	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
0301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
030101	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
04.122.0002.2042.0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	
4.4.90.52.00 (010)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 220.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta do superavit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, na fonte de recursos 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, e na Lei nº 3421/2022, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3421/2022, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO